



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2822 - Pág(s) 40 e 41

De 30/01/2023 a 31/01/2023

*h. g. m. m. m.*

**LEI Nº 2.778/2023**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIFERENÇAS DA REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.003/2012, COM AS CORREÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 2.687/2021 E 2.693/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Oslen Dias dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarli Teixeira, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin e Reginaldo Luiz da Silva.

1

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica assegurada e concedida às diferenças da RGA - Revisão Geral Anual, da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012, com as correções introduzidas pelas Leis 2.687/2021 e 2.693/2022, num percentual equivalente de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), passando a corresponder o valor bruto de R\$ 8.409,30 (oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), nos exatos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A concessão das diferenças concedidas de que trata o *caput*, são aplicáveis sem prejuízo, entretanto, ao índice da inflação acumulada em 2022, que também será assegurada em legislação específica na mesma data da revisão dos servidores, sem distinção de índices.

**Art. 2º -** A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta Lei está em conformidade com as leis que constituem o ciclo orçamentário, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de observar o limite prudencial para despesas com pessoal e os demais ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

- Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução financeira com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.
- Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.
- Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT**, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

- Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado.
- Organizar os compromissos do Vereador, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para o cumprimento das obrigações assumidas;
- Controlar a agenda externa do vereador: reuniões, eventos, encaminhamentos, assistência ao cidadão;
- Manter contatos verbais, telefônicos ou por escrito, obtendo informações úteis para o Vereador;
- Executar trabalhos de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades do Parlamentar;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento interno no gabinete do Vereador, em substituição ao servidor (a) do cargo de Assistente de Gabinete de Vereador em caso de férias ou atestado médico.
- Executar atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo titular do gabinete, desde que compatíveis com o cargo ocupado.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Jornada: 40 horas semanais, cumpridas no local ou externo de acordo com o determinado pelo titular do gabinete, a frequência deste servidor será realizada através de controle de ponto eletrônico.
- b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de atividade externa e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução I: A indicação para os cargos em comissão de Assessor Parlamentar será feita pelo titular do gabinete, através de ofício próprio, de modo que a efetiva nomeação necessários se dará por meio de ato do Presidente da Câmara Municipal;
- b) Instrução II: Ensino médio completo / Cargo de Livre Nomeação;
- c) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

#### CARGO: AGENTE DE CONDUÇÃO E TRANSPORTE

##### QUADRO: COMISSÃO

Referência Salarial: DAI-04 REF. A-01

#### ATRIBUIÇÕES

- a) Descrição Sumária
- Dirige e conserva veículos automotores, da frota do Legislativo, dirigindo o veículo oficial da Câmara Municipal, transportando os servidores (as) e vereadores (as) autorizados, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.
- b) Descrição Detalhada
- Dirige os veículos integrantes da frota da Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
  - Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
  - Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
  - Observa e controlar em conjunto com departamento de frota os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
  - Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, servidores (as) e vereadores (as) transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
  - Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação, limpeza e condições de funcionamento;
  - Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado após expediente, final de semana e feriado;
  - Solicita junto ao departamento de frota os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
  - Transporta servidores (as) e vereadores (as) exigindo o uso do cinto de segurança, garantindo a segurança dos mesmos;
  - Apresentar-se sempre a caráter e trajado para o trabalho, com uniforme e crachá;
  - Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando solicitado pelo superior imediato;
  - Observar a sinalização de trânsito e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
  - Realizar reparos de emergência, troca de pneu e outros necessários;
  - Responsável pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes;
  - Dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
  - Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
  - Cumprir as normas internas referentes ao uso dos veículos oficiais do Poder Legislativo;
  - Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Jornada: 40 horas semanais / Livre Nomeação
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e crachá.
- c) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- a) Instrução: Em nível de ensino fundamental completo / Cargo de Livre Nomeação;
- b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B" ou superior e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 5º - Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.957/2011 permanecerão em vigor.

Art. 6º - Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.778/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIFERENÇAS DA REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 2.003/2012, COM AS CORREÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 2.687/2021 E 2.693/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Oslen Dias dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Alton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Derci Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarí Teixeira, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin e Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada e concedida às diferenças da RGA - Revisão Geral Anual, da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012, com as correções introduzidas pelas Leis 2.687/2021 e 2.693/2022, num percentual equivalente de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), passando a corresponder o valor bruto de R\$ 8.409,30 (oito mil, quatrocentos e nove reais e trinta centavos), nos exatos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. A concessão das diferenças concedidas de que trata o caput, são aplicáveis sem prejuízo, entretanto, ao índice da inflação acumulada em 2022, que também

será assegurada em legislação específica na mesma data da revisão dos servidores, sem distinção de índices.

Art. 2º - A recomposição inflacionária aplicada nos termos desta Lei está em conformidade com as leis que constituem o ciclo orçamentário, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), além de observar o limite prudencial para despesas com pessoal e os demais ditames da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução financeira com a aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.779/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 2022, no total acumulado de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), à remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Parágrafo único. Aplica-se o referido percentual às tabelas I e II do Anexo II (Escala de Vencimentos) constantes da Lei Municipal nº 1.957 de 26/12/2011, e aos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 2.003, de 29 de Agosto de 2012.

Art. 2º- O percentual de revisão de que trata esta Lei incidirá sobre os vencimentos a partir de 1º janeiro de 2023, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro 2022.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.780/2023

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

AUTORIA: Oslen Dias dos Santos, Claudinei de Souza Jesus, Bernardo Patrício dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Adelson da Silva Rezende, Darli Luciano da Silva, Derci Paulo Trevisan, Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, Francisca Ilmarí Teixeira, José Vaz Neto, Leonice Klaus dos Santos, Marcos Roberto Menin e Reginaldo Luiz da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos membros do Poder Legislativo de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, para a Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, com fundamento na alínea 'c' do Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, será fixado no valor de R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de seu Pregoeiro Oficial devidamente nomeado, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA MT. Início da Sessão: Dia 10/02/2023. Horário: 09h30min (Horário Oficial de Brasília). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site [www.altafloresta.mt.gov.br](http://www.altafloresta.mt.gov.br) e/ou [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) a partir do dia 26 de Janeiro de 2023, informações pelo telefone (66) 3512-3112.